



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005/2026.

Cantanhede, 29 de maio de 2026.

1

Ilmo. Sr.

LÚCIO MAURO ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

Cantanhede-MA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei que cria a Ouvidoria Municipal de Cantanhede-MA, órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Município de Cantanhede.

A criação deste órgão mostra-se necessária em decorrência da Lei Federal nº 13.460/2017, notadamente do art. 13. Tal órgão busca contribuir para elevar, continuamente, a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários do serviço público na Administração Pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Projeto de Lei Nº 05, de 29 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Cantanhede-MA e dá outras providências”.

2

Art. 1º - Cria-se a Ouvidoria Municipal de Cantanhede-MA, órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cantanhede, em conformidade com o Art. 13 da Lei Federal nº 13.460/17, objetivando:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

III - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

Art. 2º A Ouvidoria Municipal de Cantanhede/MA será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, sendo cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de dois anos cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 3º - Cria-se o cargo de confiança de Ouvidor Municipal para que possa atender os dispositivos desta lei.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Ouvidor Municipal será de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Art. 4º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 1º, inciso I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cantanhede, 29 de maio de 2026.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal